

# 7 passos

para implementação de uma  
**Unidade de Controle Interno**



Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



# Expediente

**Paulo Câmara**

Governador do Estado de Pernambuco

**Luciana Santos**

Vice-Governadora do Estado de Pernambuco

**Érika Lacet**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

**Caio Mulatinho**

Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

**Elisângela Lôbo**

Diretora de Monitoramento, Avaliação e Controle

**Cristiana Borges**

Coordenadora das Ações de Controle Interno

**Pedro Hilário**

Chefe da Unidade de Controle Interno

Equipe Técnica

**Sandra Leal**

**Jeison Ângelo**

**Aline Moraes**

Gestores Governamentais - Controle Interno

# Sumário

Apresentação.....	5
Por que implementar uma Unidade de Controle Interno?.....	6
E o que é necessário para implementar uma Unidade de Controle Interno?.....	7
Passo 1: Alterar regulamento do órgão/entidade.....	8
Passo 2: Definir equipe e estrutura de trabalho.....	9
Passo 3: Estabelecer comunicação com o Órgão Central de Controle Interno.....	11
Passo 4: Realizar estudos e capacitações.....	13
Passo 5: Realizar o diagnóstico do Órgão/Entidade.....	14
Passo 6: Elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno (PACI).....	16
Passo 7: Realizar as atividades previstas no PACI.....	18

# Apresentação

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, tem por finalidade e competência coordenar o Sistema de Controle Interno da administração pública estadual, na prevenção e no combate à corrupção, na defesa do patrimônio público, no fomento ao controle social, na melhoria da qualidade do gasto e no apoio ao controle externo; além de exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição.

Assim, a SCGE objetiva, com esta cartilha, orientar os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quando da implementação da sua Unidade de Controle Interno (UCI), contribuindo, desta forma, para a melhoria dos processos, mitigação dos riscos que venham a comprometer os objetivos do órgão ou entidade, bem como contribuir para a tomada de decisão da alta gestão.

Nesse contexto, foi editado o Decreto Estadual nº 47.087/2019 e a Portaria SCGE nº 011/2019 que dispõem sobre a instituição e o funcionamento das unidades de controle interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual de Pernambuco.

Nesse cenário, a SCGE, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, por meio da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Controle (DMAC), visa orientar e monitorar as unidades de controle interno do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, contribuindo tecnicamente para a melhoria constante da atuação destas unidades.

Desta forma, discorreremos sobre os aspectos legais, diretrizes e normas aplicáveis ao controle interno. Vale ressaltar que as abordagens estabelecidas por este documento são orientativas, podendo sofrer ajustes ou adequações, e não possuem caráter exaustivo.

# Por que implementar uma Unidade de Controle Interno?

A implementação de uma UCI permite aos gestores acompanhar a execução de programas de governo, a identificar falhas e possíveis melhorias. Além de melhorar a transparência da gestão e a aplicação dos recursos públicos.

Para o Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), 2013<sup>1</sup>, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, pela administração e por outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

Alguns aspectos devem ser observados para justificar a implementação de uma Unidade de Controle Interno:

- **Aspectos legais** - existe um rol significativo de legislações que destaca a necessidade da existência de controles internos para o bom funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Entre outras, temos: Lei Federal nº 4.320/1964, Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 47.087/2019.
- **Aspectos gerenciais** - a administração, seja ela direta ou indireta, que possua uma Unidade de Controle Interno eficiente demonstra ter um comprometimento com seus objetivos estratégicos e com a transparência dos seus atos. Comunica uma imagem de uma gestão voltada para os resultados e que se preocupa em aperfeiçoar seus processos.

---

1 O COSO (The Committee of Sponsoring Organizations) é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa.

Nesse contexto, o controle interno atuando, seja de forma preventiva, concomitante e/ou corretiva, traz uma garantia razoável do cumprimento das leis e normativos, bem como, contribui para o atingimento das metas pactuadas e para a qualidade da gestão pública. Assim, uma UCI eficiente é uma importante ferramenta de gestão.

## **E o que é necessário para implementar uma Unidade de Controle Interno?**

Para implementar uma Unidade de Controle Interno é importante que algumas premissas sejam observadas, tais como:

- Apoio da alta gestão;
- A unidade deve estar posicionada em nível estratégico, respondendo diretamente ao dirigente máximo ou adjunto, ou ao Conselho de Administração ou equivalente;
- O Titular da unidade deve possuir formação de nível superior e deve ser, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo;
- A entidade deve disponibilizar local físico adequado.

Nesse contexto, com o intuito de fomentar a criação de unidades de controle interno nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, seguem os 7 passos para implementação de uma UCI.

# Passo 1: Alterar regulamento do órgão/entidade

A partir do entendimento do parágrafo 2º, Art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.087/2019, a criação de unidades de controle interno deverá ser realizada mediante alteração nos regulamentos dos órgãos e entidades considerando as disposições contidas neste Decreto.

Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual nº 049/2003 dispõe que as atribuições e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura da administração direta do Poder Executivo devem ser definidas em regulamento. No caso dos órgãos e entidades integrantes da administração indireta, as atribuições e competências devem estar definidas nos respectivos instrumentos de criação, regulamento, ou outro instrumento equivalente que trate da estrutura organizacional da entidade.

## Você sabia?

### **Para que serve o Regulamento?**

O Regulamento serve como guia para auxiliar nos processos de organização e estruturação administrativa, de forma que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados. Ter um Regulamento atualizado é de grande importância para o gestor do órgão, pois facilita na delimitação de responsabilidades, como também para os servidores que ficam cientes dos atos de sua competência.



## Passo 2: Definir equipe e estrutura de trabalho

De acordo com o parágrafo 2º, Art 4º, do Decreto Estadual nº 47.087/2019, a Unidade de Controle Interno será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1(um) titular e 1 (um) adjunto, devendo o titular da Unidade de Controle Interno ser nomeado, no caso de ocupar cargo em comissão, e designado, quando se tratar de função gratificada.

Os membros da Unidade de Controle Interno devem ter acesso livre a locais, pessoas e informações indispensáveis ao exercício de suas funções, assim como ter competência para requisitar espaço físico reservado e demais condições indispensáveis ao exercício da função. Os membros também devem ter autonomia para o planejamento e execução das atividades de controle interno.

Os membros da Unidade de Controle Interno ficam proibidos de:

- assumir responsabilidades de gestão e de operacionalização dos controles internos inerentes às gerências operacionais da organização;
- participar em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções.

### Atenção!

Nos casos de destinação de cargo para compor a UCI, esse deverá decorrer de transferência, ou redenominação, dos já existentes no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, prioritariamente, da estrutura organizacional do próprio órgão ou entidade no qual será implantada a Unidade de Controle Interno.



Ficam impedidos de atuar nas unidades de controle interno aqueles que tenham sido:

#### **Nos últimos 5 anos**

Responsáveis, por atos irregulares julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios.

#### **Nos últimos 5 anos**

Responsabilizados, por contas certificadas como irregulares pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos em que já houver decisão de Tribunal de Contas pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas.

#### **Nos últimos 2 anos**

Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governos, nos últimos 2 (dois) anos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

#### **Nos últimos 8 anos**

Responsabilizados, pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

#### **A qualquer tempo**

Demitidos com a nota “a bem do serviço público”, conforme parágrafo único do artigo 206 da Lei no 6.123, de 1968.

## Passo 3: Estabelecer comunicação com o Órgão Central de Controle Interno

Tendo em vista que a Unidade de Controle Interno fica sujeita à orientação e monitoramento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado-SCGE, o titular deve informar ao Órgão Central de Controle Interno da sua instituição.

### Atenção!

Não há prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa a UCI estiver integrada em razão da orientação e do monitoramento por parte do Órgão Central de Controle Interno.

Nesse momento, a Unidade de Controle Interno deve enviar para a SCGE, no prazo máximo de 5 dias úteis da sua instituição, a declaração dos membros e as informações da UCI, conforme especificado no Art. 17 do Decreto Estadual nº 47.087/2019.

### Atenção!

No site da SCGE está disponível o Formulário III - Modelo de Declaração. Acesse: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br)

### Atenção!

Sempre que ocorrer alteração das informações da UCI ou inclusão de novos membros, deve-se proceder com o envio das informações atualizadas à SCGE.

É a partir dessa comunicação que a Unidade de Controle Interno terá acesso a todos os meios de comunicação estabelecidos.



É aconselhável que a UCI crie o seu próprio e-mail de controle interno, conforme o modelo a seguir:

**controleinterno@nome\_do\_orgão.pe.gov.br**

Essa ação visa a facilitar a comunicação entre os integrantes do sistema de controle interno, como também busca a preservação das informações recebidas.

## Passo 4: Realizar estudos e capacitações

Os membros da Unidade de Controle Interno devem possuir conhecimentos mínimos acerca do tema. É importante que, durante o exercício de suas atividades, a equipe que compõe a UCI realize capacitações pertinentes à temática de controle interno.

Essas capacitações podem ser ofertadas pela SCGE, pelo Cefospe, pelas unidades de controle interno que possuam boas práticas ou por outras instituições públicas ou privadas.

Além dessas capacitações, os membros também devem ter conhecimento das normas e legislação relativas à atuação de controle interno no âmbito do Administração Pública.



# Passo 5: Realizar o diagnóstico do órgão/entidade



O diagnóstico proporciona à equipe da Unidade de Controle Interno uma visão global do órgão/entidade suficiente para que o seu foco de atuação seja definido. Esta análise pode ocorrer através de levantamentos de informações, tais como:

- 1. Estudar a legislação** - Realizar levantamento da legislação pertinente, visando conhecer os principais aspectos legais referente ao órgão ou entidade.
- 2. Detalhar a despesa do órgão** - Realizar um levantamento das despesas do órgão por meio de consultas e-Fisco, Portal de Transparência ou outros relatórios internos, visando identificar despesas com valores significativos ou que estejam apresentando variações relevantes.
- 3. Conhecer os principais processos** - Verificar se a unidade tem os seus principais processos mapeados e entendê-los. Caso a unidade não possua processos mapeados, realizar reuniões com os gestores das áreas visando entender o fluxo das atividades.

4. **Analisar o planejamento** - Verificar o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, buscando entender os programas e ações prioritárias. Caso a entidade não apresente um planejamento estratégico, verificar com o dirigente máximo a existência de outras formas de planejamento como apresentações ou atas de reunião.
5. **Analisar recomendações emitidas pelos órgãos de controle** - Verificar os trabalhos realizados por órgãos de controle, visando entender os problemas identificados e verificar o atendimento das recomendações.
6. **Verificar demandas de ouvidoria** - Verificar reclamações, sugestões e elogios realizados através da ouvidoria.

É no momento da elaboração do diagnóstico que a Unidade de Controle Interno deve estabelecer uma comunicação com as diversas áreas do órgão e fomentar a importância do controle interno, passando a ser vista como ferramenta de gestão e de segurança razoável a boa execução dos processos.

A elaboração do diagnóstico vai possibilitar a realização de um planejamento que irá nortear a atuação da Unidade de Controle Interno de forma eficiente.



## Passo 6: Elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno (PACI)

Uma das principais competências da UCI é elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno (PACI), conforme disposto na Art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.087/2019.

O PACI é a ferramenta de planejamento da Unidade de Controle Interno. É com base nele que a unidade irá realizar suas atividades ao longo do ano. Esse plano deve ser elaborado após o levantamento e análise das informações levantadas no diagnóstico (Passo 5).

De posse do diagnóstico, a Unidade de Controle Interno deverá:

- (i) analisar o PACI do exercício anterior a fim de identificar as atividades planejadas e que não foram realizadas e/ou concluídas;
- (ii) levantar as sugestões de melhoria apontadas nas atividades realizadas e não implementadas no ano corrente, assim como aquelas que necessitam de um monitoramento contínuo e;
- (iii) levantar as necessidades da alta gestão realizando reunião com o dirigente máximo.

Com base no Art. 2º, da Portaria SCGE nº 011/2019, para a elaboração do PACI, a Unidade de Controle Interno deverá se utilizar de **critérios de relevância, materialidade, criticidade e risco**, com a finalidade de definir as atividades de controle a serem trabalhadas e os produtos a serem desenvolvidos no exercício seguinte.

Já o Art. 3º da citada Portaria, dispõe que o PACI **conterá, no mínimo, a relação das atividades de controle a serem trabalhadas, agrupadas por macroprocessos e processos, considerando o ob-**



**jetivo e o cronograma da realização dos trabalhos**, devendo conter, essencialmente, análise, acompanhamento e/ou orientação em:

Implantação e/ou readequação de **procedimento de controle**

**Prestação de contas** anual de gestão enviada ao TCE/PE

**Planejamento, execução e controle** das despesas públicas

**Atendimento das demandas** de Órgãos de Controle

**Atividades indicadas pelo dirigente máximo**, adjunto ou conselho de administração

Acompanhamento das **sugestões de melhorias** emitidas em RACI's anteriores

O PACI deverá ser validado pelo dirigente máximo, e este deverá enviá-lo à SCGE até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para ser executado no exercício seguinte.

## Fique tranquilo!

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado disponibiliza anualmente oficina para que você consiga construir seu PACI com sucesso. No site da SCGE encontra-se disponível o Formulário I - Modelo do Plano Anual das Atividades de Controle Interno (PACI), a Tabela do PACI e o material da Oficina de Elaboração do PACI. Acesse: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br)

## Atenção!

O PACI é o planejamento das ações da UCI, podendo sofrer alterações ao longo do ano. Porém, quanto mais preciso for o diagnóstico, menos alterações terá o seu PACI.

## **Passo 7: Realizar as atividades previstas no PACI**

Nesse momento, a UCI deve executar as atividades previstas no seu planejamento anual considerando o prazo informado e o produto a ser entregue.

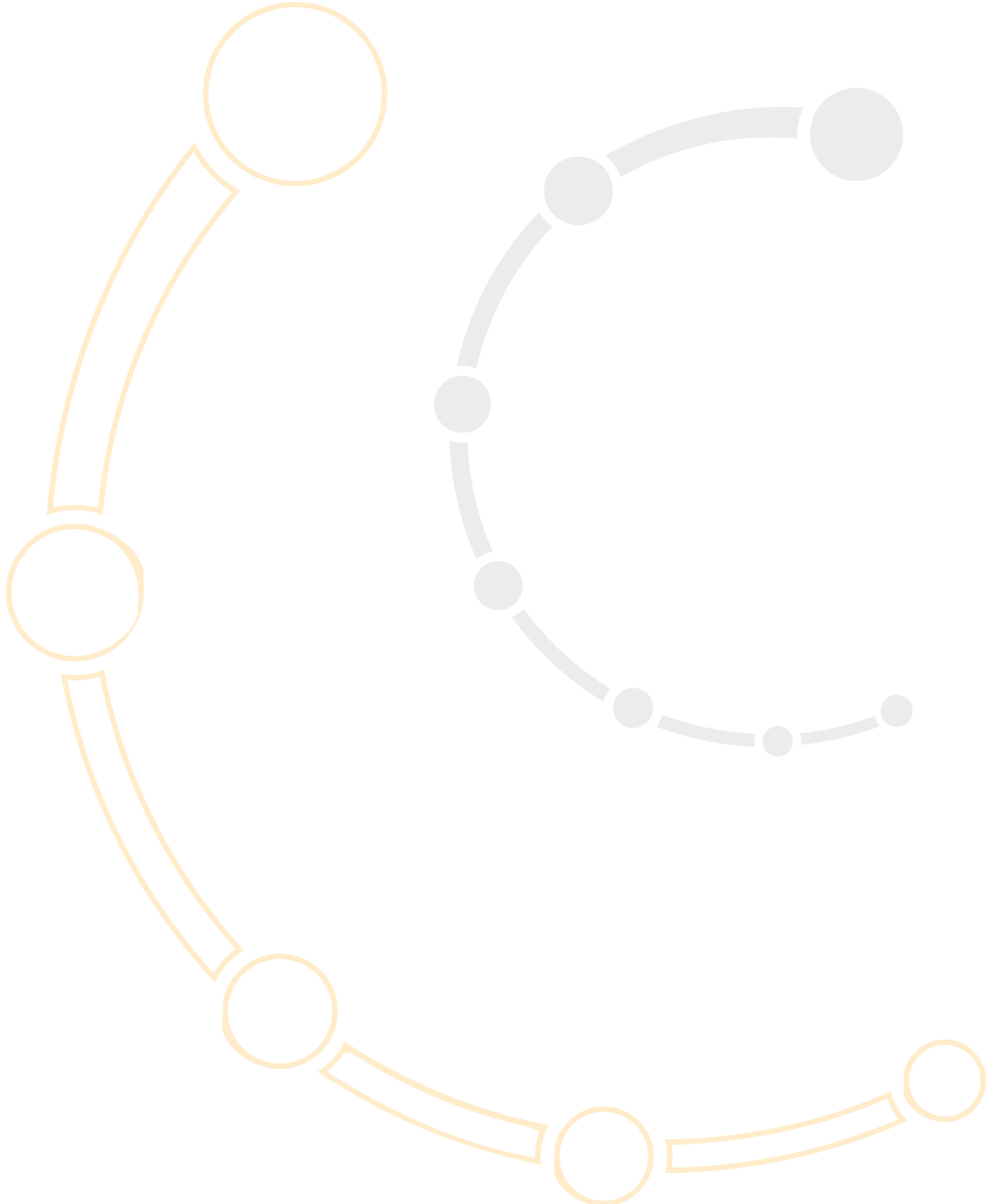
Nessa fase, o titular deve manter um diálogo com os setores do órgão, objetivando criar um cenário de parceria com as áreas envolvidas. Essa relação permitirá a compreensão do gestor de que a UCI não buscará apenas apontar possíveis falhas, mas auxiliar no aperfeiçoamento da gestão dos riscos e dos controles.

O dirigente máximo do órgão ou entidade deve estar ciente dos trabalhos realizados pelo seu controle interno. Diante disso, recomenda-se que a UCI mantenha reportes periódicos com o seu dirigente. Essa periodicidade deve ser determinada de acordo com a complexidade e porte do órgão ou entidade. Os repasses devem ser concisos e objetivos. Deve conter apenas o status das atividades elencadas no PACI e as principais dificuldades para sua execução, caso existam.

Ao fim do exercício, de acordo com a Portaria nº 011/2019, as UCIs devem apresentar o resultado das ações de controle interno desenvolvidas ao longo do ano através do Relatório Anual das Atividades de Controle Interno (RACI). Este documento conterà, em resumo, as ações concluídas e em andamento, as capacitações realizadas pelos membros e as boas práticas identificadas.

---

**Para informações mais detalhadas verificar os documentos disponíveis no site da SCGE.  
Outras informações, entrar em contato com a Coordenadoria das Ações de Controle Interno.**



Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.



Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.